



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**VETO TOTAL Nº 134/2020
AO PROJETO DE LEI Nº 1.268/2019**

Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.268/2019, de autoria da Deputada Camila Toscano, que "dispõe sobre a inclusão do frango produzido na Paraíba na merenda escolar da rede pública estadual.". **Exara-se parecer pela MANUTENÇÃO do Veto.**

Parecer pela manutenção do Veto – o frango já faz parte da merenda escolar oferecida pela rede pública estadual de ensino. Entendo que ao editar uma lei que tenha o intuito de incluir o frango produzido na Paraíba no cardápio das escolas públicas estaduais, estar-se-ia interferindo na atuação desses órgãos administrativos, que devem pautar suas ações de acordo com sua oportunidade e conveniência, para atender da melhor forma o interesse público da sua região.

Ademais, a principal legislação que rege as questões da merenda escolar no país, a Lei nº 11.947/2009, já estipula que, **pelo menos, 30% dos recursos recebidos sejam investidos na aquisição de produtos locais ou fornecidos por agricultores familiares.**

AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. CAMILA TOSCANO

RELATOR(A) ESPECIAL: DEP. RICARDO BARBOSA

Parecer do Relator Especial

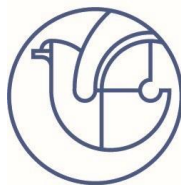
Na qualidade de relator especial, recebo para análise e parecer o **Veto de nº 134/2020, do Governo do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei nº 1268/2019**, que "dispõe sobre a inclusão do frango produzido na Paraíba na merenda escolar da rede pública estadual."

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou totalmente** o referido projeto, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

Instrução processual está em termos

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

II - VOTO DO RELATOR ESPECIAL

O Projeto de Lei nº 1268/2019 tem o intuito de incluir o frango produzido na Paraíba no cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino estadual, como forma de garantir o equilíbrio alimentar dos discentes, respeitadas as normas nutricionais pertinentes.

Nas razões do Veto o Governador do Estado aduz, em suma, que o frango já faz parte do cardápio da merenda escolar, contudo, entende que a exigência que esse frango seja produzido na Paraíba é desarrazoada, pois deve-se levar em conta o menor preço, a logística de entrega, a capacidade de atender à demanda, o condicionamento por ser um produto perecível, etc. Ressalta ainda que a aquisição da merenda escolar é feita por cada escola, procedimento esse que incrementa a economia local e possibilita a formulação do cardápio mais adequado à realidade regional.

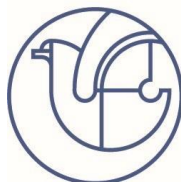
A constitucionalidade da presente matéria foi analisada em sede da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo recebido parecer pela rejeição do veto, uma vez que não foi encontrado qualquer vício que ensejasse na inconstitucionalidade da proposição legislativa.

Cabe agora, na condição de **relator especial** designado na presente sessão legislativa, analisar os fundamentos do veto que consideraram o projeto de lei nº 1268/2019 **contrário ao interesse público**.

Pois bem, analisando os fundamentos do veto, percebo que assiste razão ao que foi aduzido pelo Exmo. Sr. Governador, como veremos a seguir.

Conforme determina a Lei nº 11.947/2009, os órgãos públicos responsáveis pela coordenação das unidades de ensino devem fomentar a compra de itens produzidos pela agricultura familiar — inclusive, estipula que, pelo menos, 30% dos recursos recebidos sejam investidos na aquisição de produtos locais ou fornecidos por agricultores familiares.

No mesmo sentido, foi elaborada, à nível estadual, a Lei nº 9508/2011, em que ficou instituído o Programa Merenda Cidadã, que, conforme seu art. 2º, se constitui na compra de alimentos, prioritária e diretamente dos agricultores familiares do Estado,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

para fins de complementação da refeição escolar na rede estadual de ensino, incluindo hortifrutigranjeiros e proteínas animais, como carne bovina, caprina, de aves e pescados.

Sendo assim, uma vez que a matéria está amparada por legislação federal e estadual, não vejo razão para essa nova lei pretendida.

Sabe-se que os órgãos administrativos, neste caso, as escolas públicas estaduais, devem atuar de acordo com sua oportunidade e conveniência, devendo sempre buscar o melhor aos seus administrados, portanto, ao obrigar que somente sejam adquiridos os frangos produzidos no Estado da Paraíba, o parlamentar está limitando a atuação administrativa, não deixando margem para que exerçam suas funções da forma que entender mais razoável.

Diante de tais considerações e após uma objetiva análise da matéria, posiciono-me pela **MANUTENÇÃO** do Veto Total nº 134/2020 aposto ao Projeto de Lei nº 1.268/2019.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2020.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)